



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3252

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Institui JETON aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído JETON aos membros da JARI do Município de Itajubá por sessão que comparecerem e efetivamente atuarem nos julgamentos.

§ 1º. O JETON de que trata o *caput* deste artigo será devido aos membros titulares presentes às reuniões e, aos suplentes, apenas quando no efetivo desempenho da função.

§ 2º. Considera-se efetiva atuação do membro da JARI nas sessões de julgamento o comprovado comparecimento e o cumprimento das funções julgadoras.

Art. 2º. O JETON de que trata esta Lei terá valor correspondente a 2,50 UFI (Unidade Fiscal de Itajubá) para cada membro, por sessão de julgamento.

§ 1º. O pagamento do JETON será realizado na mesma data de pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais, no mês subsequente ao de sua apuração, mediante comprovação da efetiva atuação do membro da JARI nas sessões de julgamento.

§ 2º. A comprovação de que trata o § 1º deste artigo será realizada através de:

I - assinatura do membro na folha de presença da JARI e nos demais documentos de julgamento;

II - registro de comparecimento dos membros às sessões de julgamento, efetuado pela Secretaria da JARI.

§3º. O JETON será calculado tendo como base o número de sessões de julgamento em que o membro da JARI efetivamente atuou.

Art. 3º. As sessões de julgamento da JARI serão realizadas em dia e hora previamente determinados.

§ 1º. Deverão ser julgados em cada sessão, no mínimo, 8 (oito) processos.

§ 2º. Poderão ser realizadas até 4 (quatro) sessões mensais remuneradas da JARI, vedada sessões extraordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 4º. O JETON não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou vencimento do servidor.

Art. 5º. O pagamento do JETON não caracteriza vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos municipais.

Art. 6º. Não será devido o JETON em caso do membro afastar-se do efetivo desempenho das funções na Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 7º. Em razão do disposto nesta Lei, o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 59/2011 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, enumerados 4º e 5º, da seguinte forma:

“Art. 12.(...)

(...)

§5º. Os membros da JARI farão jus a JETON, por sessão que comparecerem e efetivamente atuarem nos julgamentos, observado o limite de 04 (quatro) sessões mensais remuneradas, vedada a realização de sessões extraordinárias.”

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de abril de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo